

Garcia até o ponto (A) de partida; Área "B" — Partindo do ponto (E) que dista 17,00m à direita do km 92 + 580,00m do eixo da linha em tráfego, seguem: 242,35m acompanhando a cerca divisa até o ponto (F) que dista 17,00m à direita do km 92 + 819,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 13,50m acompanhando o Ribeirão de Vargem Grande, até o ponto (G) que dista 30,00m à direita do km 92 + 819,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o mesmo: 187,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (H) que dista 30,00m à direita do km 92 + 629,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com as expropriadas; 53,85m em reta pela faixa divisa, confrontando com as expropriadas, até o ponto (E) de partida.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de abril de 1986.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de abril de 1986.

DECRETO N.º 25.054, DE 22 DE ABRIL DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de Cotia, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., para a consolidação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786 de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., por via amigável ou judicial o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 1.820,50m² (um mil, oitocentos e vinte metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de Cotia, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., para a consolidação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer à Família Bandeira, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo n.º A-888/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., a saber: Limites e Confrontações — Área "A" — Partindo do ponto (A) que dista 17,00m à direita do km 92 + 822,50m do eixo da linha em tráfego, seguem: 194,00m acompanhando a cerca divisa até o ponto (B) que dista 17,00m à direita do km 93 + 16,50m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 13,00m acompanhando a cerca divisa até o ponto (C) que dista 30,00m à direita do km 93 + 16,50m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o D.E.R.; 46,50m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 30,00m à direita do km 92 + 970,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 11,18m em reta pela faixa divisa até o ponto (E) que dista 25,00m à direita do km 92 + 960,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 140,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (F) que dista 25,00m à direita do km 92 + 820,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 8,50m acompanhando o Ribeirão de Vargem Grande confrontando com o mesmo, até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de abril de 1986.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de abril de 1986.

DECRETO N.º 25.055, DE 22 DE ABRIL DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de Cotia, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., para a consolidação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.,

por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de duas áreas de terreno, totalizando 3.790,00m² (três mil, setecentos e noventa metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de Cotia, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a consolidação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer a Estruturas Hauff S.A., com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-888/201, elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e confrontações — Área "B" — Partindo do ponto (G) que dista 17,00m à direita do km 93 + 56,50m do eixo da linha em tráfego, seguem: 400,00m, acompanhando a cerca divisa até o ponto (H), que dista 17,00m à direita do km 93 + 456,50m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 40,80m em reta pela faixa divisa até o ponto (I), que dista 25,00m à direita do km 93 + 416,50m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a expropriada; 260,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (J), que dista 25,00m à direita do km 93 + 156,50m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a expropriada; 20,62m em reta pela faixa divisa até o ponto (K), que dista 20,00m à direita do km 93 + 136,50m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a expropriada; 80,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (L), que dista 20,00m à direita do km 93 + 56,50m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a expropriada; 3,00m, acompanhando a cerca divisa confrontando com o DER até o ponto (G) de partida; área "C" — Partindo do ponto (M), que dista 17,00m à direita do km 93 + 516,50m do eixo da linha em tráfego, seguem: 180,00m, acompanhando a cerca divisa até o ponto (N), que dista 17,00m à direita do km 93 + 696,50m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 21,54m em reta pela faixa divisa até o ponto (O), que dista 25,00m à direita do km 93 + 676,50m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a expropriada; 120,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (P), que dista 25,00m à direita do km 93 + 556,50m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a expropriada; 40,80m em reta pela faixa divisa confrontando com a expropriada até o ponto (M) de partida.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de abril de 1986.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de abril de 1986.

DECRETO N.º 25.056, DE 22 DE ABRIL DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de Cotia, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., para a consolidação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., por via amigável ou judicial o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 1.536,95m² (um mil, quinhentos e trinta e seis metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de Cotia, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., para a consolidação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer ao Espólio de André Ribeiro, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-902/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (A) que dista 17,00m à direita do km 96 + 298,00m do eixo da linha em tráfego, seguem: 80,00m acompanhando a cerca divisa até o ponto (B) que dista 17,00m à direita do km 96 + 378,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 37,15m acompanhando a cerca divisa até o ponto (C) que dista 32,00m à direita do km 96 + 412,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 4,03m acompanhando a cerca divisa até o ponto (D) que dista 30,00m à direita do km 96 + 415,50m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 10,20m acompanhando o córrego divisa até o ponto (E) que dista 40,00m à direita do km 96 + 413,60m do eixo da linha em tráfego, confrontando com Benedito Pires Domingues; 35,60m em reta pela faixa divisa até o ponto (F) que dista 40,00m à direita do km 96 + 378,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 41,23m em reta pela faixa divisa até o ponto (G) que dista 30,00m à direita do km 96 + 338,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 42,05m em reta pela faixa divisa, confrontando com o expropriado até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de abril de 1986.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo aos 22 de abril de 1986.

DECRETO N.º 25.057, DE 22 DE ABRIL DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de Cotia, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., para a consolidação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., por via amigável ou judicial o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 205,35m² (duzentos e cinco metros quadrados e trinta e cinco decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de Cotia, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., para a consolidação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer a Benedito Pires Domingues, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-902/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (D) que dista 30,00m à direita do km 96 + 415,50m do eixo da linha em tráfego, seguem: 40,16m acompanhando a cerca divisa até o ponto (VI) que dista 17,00m à direita do km 96 + 453,50m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 43,14m em reta pela faixa divisa até o ponto (VII) que dista 40,00m à direita do km 96 + 417,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 3,40m em reta pela faixa divisa até o ponto (E) que dista 40,00m à direita do km 96 + 413,60m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 10,20m acompanhando o córrego divisa, confrontando com o Espólio de André Ribeiro até o ponto (D) de partida.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de abril de 1986.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de abril de 1986.

DECRETO N.º 25.058, DE 22 DE ABRIL DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de Cotia, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., para a consolidação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., por via amigável ou judicial o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 1.978,95 m² (um mil, novecentos e setenta e oito metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de Cotia, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., para a consolidação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer a Avelino da Silva Godin, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-902/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (H) que dista 17,00m à direita do km 96 + 744,50m do eixo da linha em tráfego, seguem: 153,40m acompanhando a cerca divisa até o ponto (I) que dista 17,00m à direita do km 96 + 905,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 77,85m em reta pela faixa divisa até o ponto (J) que dista 40,00m à direita do km 96 + 824,50m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 20,35m em reta pela faixa divisa até o ponto (K) que dista 30,00m à direita do km 96 + 805,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 39,17m em reta pela faixa divisa até o ponto (L) que dista 30,00m à direita do km 96 + 764,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 22,45m em reta pela faixa divisa, confrontando com o expropriado até o ponto (H) de partida.